

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

Autos nº 029/2026

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 6º Paraná Bom de Bola – Fase Regional, tendo em pauta o processo nº 029/2026, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **JOSELANE DE SOUZA FERREIRA**, árbitro da modalidade futebol, à pena-base de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 234 do COJDD; **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, **EDSON JOSÉ RODRIGUES NICOLAU**, coordenador de arbitragem da modalidade futebol, **THEILOR NICHETTI**, árbitro da modalidade futebol, **JUCILAINE VALENTIN DE CAMARGO**, árbitro da modalidade futebol, e **EDER APARECIDO FRAMESCHE**, árbitro da modalidade futebol, das imputações contidas na denúncia.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, há uma atenuante (art. 179, IV, COJDD) e uma agravante (art. 178, IV, COJDD) à árbitra **Joselane**, razão pela qual se equivalem, ficando a pena final no mesmo quantum.

Registra-se que o **início de cumprimento da suspensão** se dá da data do fato, ocorrido em **22 de maio de 2026**.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 20 de julho de 2026.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Adriano Dias de Freitas
AUDITOR



Andreiv George Choma
AUDITOR



Eder Cavalini
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADORIA DESPORTIVA



Rodrigo Fedatto
DEFENSOR – OAB/PR nº 67.400